



RETIFICAÇÃO

Nos Despachos Nº s 475 e 476, publicados na edição do DOU Nº 25, de 5-2-2009, Seção 1, págs. 26 a 28, incluíam-se, por terem sido omitidos, o subtítulo: Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, e a identificação: Despachos do Superintendente - Em 4 de fevereiro de 2009.

(p/COEJO).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de fevereiro de 2009

Nº 481 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001799/2008-11, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apuaê ou Ligeiro, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Service Energy Gestão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 03.358.698/0001-00, e desenvolvidos pela empresa Design Head Engenharia & Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 04.660.617/0001-94. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 483 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003793/2008-70, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Novo Acordo, com potência estimada de 160 MW, às coordenadas 09º58'25" de Latitude Sul e 47º38'23" de Longitude Oeste, situada no rio do Sono, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Duke Energy International, Brasil Ltda, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL Nº 395/98. II - Revogar o Despacho Nº 3.037, de 14 de agosto de 2008.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de fevereiro de 2009

Segunda revisão tarifária periódica da Cooperalliança

Nº 479 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na sétima subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição no 145/2002-ANEEL, firmado entre a Cooperativa Aliança - COOPERALLIANÇA e a União, em 16 de janeiro de 2002, e o que consta do processo nº 48500.004350/2006-54, resolve: I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da COOPERALLIANÇA, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 14 de agosto de 2009, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica; II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	até 02/12/2008
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	até 23/01/2009
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 24/02/2009
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	até 24/02/2009
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 07/04/2009
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 21/05/2009
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Içara - SC.	até 25/06/2009
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 14/08/2009

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 74, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.0011236/2008-85, com base na Resolução de Diretoria nº 120, de 3 de fevereiro de 2009, e considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MILLENUM SENIOR CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 08.885.478/0001-58, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Código	Descrição das Áreas de Atividades
GE001	Geologia e Geofísica
PE001	Sondas de Perfuração
PE002	Apoio Logístico e Operacional
PE003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
EN001	Engenharia Básica e de Detalhamento
EN002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
EN003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
ES001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
ES003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
ES002	Bombas de Transferência
UP001	Unidades de Compressão
UP002	Unidades de Geração de Energia Elétrica

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 75, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.009869/2008-23, com base na Resolução de Diretoria nº 122, de 3 de fevereiro de 2009, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SGS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 33.182.809/0001-30, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Código	Descrição da Área de Atividade
PE001	Sondas de Perfuração.
PE002	Apoio Logístico e Operacional.
PE003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços.
EN001	Engenharia Básica e de Detalhamento.
EN002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento.
EN003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição.
EN004	Sistemas de Telecomunicações.
ES001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento.
ES002	Bombas de Transferência.
UP001	Unidades de Compressão.
UP002	Unidades de Geração de Energia Elétrica.
UP003	Unidades de Geração de Injeção de Vapor.
UP004	Unidade de Injeção de Tratamento de Água.
ES003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
ES004	Monobóias e Quadro de Bóias.
UP005	Sistema de Processamento e Tratamento de Óleo.
UP006	Sistema de Processamento e Tratamento de Gás Natural.
UP008	Segurança Operacional.
EN005	Obras Cíveis e Utilidades.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de fevereiro de 2009
(Publicado no DOU de 5-2-2009)

Nº 209 -

ANEXO II(*)

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			Acumulado em 2008
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	
BRASIL				
ESTADOS	59.121.038,64	195.035.853,76	254.156.892,40	3.293.057.017,96
MUNICÍPIOS	167.637.336,75	122.216.892,04	289.854.228,79	3.731.708.055,23
FUNDO ESPECIAL	38.453.828,69	28.222.685,66	66.676.514,35	855.277.493,79
COMANDO DA MARINHA	76.907.657,38	56.445.371,32	133.353.028,70	1.710.601.600,78
MCT	-	104.438.008,64	104.438.008,64	1.346.264.588,95
TOTAL	342.119.861,46	506.358.811,42	848.478.672,88	10.936.908.756,71

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$)			Acumulado em 2008
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	
ESTADOS				
ALAGOAS	2.282.715,96	114.310,11	2.397.026,07	41.439.281,08
AMAZONAS	11.477.869,68	-	11.477.869,68	154.575.592,12
BAHIA	14.806.341,26	1.874.599,16	16.680.940,42	203.620.363,27
CEARA	377.572,89	910.840,98	1.288.413,87	16.785.272,89
ESPIRITO SANTO	8.381.276,42	10.464.455,82	18.845.732,24	253.597.887,35
PARANA	-	99.485,67	99.485,67	5.404.357,13
RIO DE JANEIRO	-	177.320.199,83	177.320.199,83	2.262.773.793,63
RIO GRANDE DO NORTE	14.287.932,06	1.675.253,61	15.963.185,67	213.647.152,49
SAO PAULO	-	56.363,86	56.363,86	4.181.211,96
SERGIPE	7.507.330,37	2.520.344,72	10.027.675,09	137.032.106,04
TOTAL	59.121.038,64	195.035.853,76	254.156.892,40	3.293.057.017,96

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.